

# PARECER N° , DE 2017

SF/17356.92935-15

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2017, do Senador Antonio Anastasia, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas federais transmitirem as sessões colegiadas por meio audiovisual, em tempo real e pela internet.*

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

## I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 230, de 2017, de autoria do Senador Antonio Anastasia. A proposição pretende tornar obrigatória a transmissão, em tempo real e pela internet, das sessões colegiadas de órgãos e entidades públicas federais.

Para tanto, seu art. 1º estabelece a quais entes se aplica a obrigação: todos os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, incluindo os que compõem os Poderes Legislativo e Judiciário Federais, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas da União.

O art. 2º determina a transmissão compulsória, via internet, de todas as sessões deliberativas relacionadas às funções jurisdicionais ou normativas dos colegiados dos referidos entes. Ainda de acordo com o dispositivo, as sessões poderão ser transmitidas por meio dos perfis das entidades nas redes sociais (§ 1º), e o acesso ao conteúdo veiculado será público, livre e gratuito, independentemente de qualquer cadastro ou autenticação (§ 2º).

O art. 3º prevê que as transmissões sejam gravadas e armazenadas, em meio magnético ou virtual, por um período de, no mínimo, cinco anos.

O art. 4º da proposição dispensa a transmissão em tempo real de sessões colegiadas que tratem de matéria sigilosa, mantendo as obrigações de gravação e de armazenamento, nos termos do artigo anterior. Sujeita ainda as informações armazenadas ao disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Por fim, o art. 5º estabelece o prazo de um ano a contar de sua publicação para que a lei entre em vigor.

O PLS nº 230, de 2017, foi distribuído à CCT, e em sede de decisão terminativa, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT deliberar sobre proposições relacionadas à informática, como é o caso das transmissões via internet prevista na iniciativa em tela.

No mérito, deve-se louvar o PLS nº 230, de 2017. Como diz o autor em sua justificação, a proposição busca aperfeiçoar os mecanismos de transparência no processo de decisão dos entes públicos, utilizando as novas tecnologias de transmissão e de acesso à informação, de baixo custo, baseadas na internet.

É de se notar que uma série de órgãos do Poder Público já disponibilizam suas sessões deliberativas por meio de transmissões *on line*, como é o caso do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal. Também no Poder Executivo essa prática está cada vez mais difundida. As reuniões do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), por exemplo, são transmitidas ao vivo via internet, como também são as sessões de seu Conselho Consultivo.

Nesse sentido, de forma a ampliar essa prática para todos os entes públicos federais, somos amplamente favoráveis ao teor do projeto de lei em análise, que não merece reparos.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator